



PROJETO DE LEI N.º 035/2025

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei N.º 035/2025, oriundo do Poder Executivo.

**INSTITUI O “PRÊMIO BOAS PRÁTICAS” NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE SANHARÓ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sanharó, o “Prêmio Boas Práticas” na Rede Municipal de Ensino, a ser conferido anualmente a profissionais da rede pública municipal que se destacarem por práticas pedagógicas exitosas.

§ 1º. Consideram-se práticas exitosas as ações sistematizadas que resultem em:

- I. Inovação e criatividade da prática pedagógica;
- II. Contribuição para a aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- III. Melhoria e recomposição das aprendizagens;
- IV. Redução do abandono e evasão escolares;
- V. Fortalecimento da equidade e da inclusão educacional;
- VI. Possibilidade de replicabilidade em outras turmas/escolas.

§ 2º. O prêmio será concedido em edições anuais.

Art. 2º O prêmio tem como objetivos:

- I. Valorizar, divulgar e disseminar experiências pedagógicas bem-sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública municipal;
- II. Estimular práticas que promovam inovação e avanço qualitativo no ensino;
- III. Apoiar iniciativas que promovam inclusão, equidade, alfabetização, recomposição das aprendizagens e educação integral;



Art. 3º Poderão concorrer ao prêmio os profissionais da Rede Municipal de educação que estejam em efetivo exercício e que tenham implementado práticas pedagógicas alinhadas aos eixos temáticos definidos por edital específico.

Art. 4º O “Prêmio Boas Práticas” na Rede Municipal de Ensino será conferido aos vencedores, conforme critérios estabelecidos em edital próprio, para cada ano, com base na avaliação de práticas desenvolvidas no ano letivo de referência.

Art. 5º As práticas pedagógicas serão organizadas em três categorias.

- I. Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)
 - a) Creche
 - b) Pré-Escola
- II. Ensino Fundamental – Anos Iniciais
 - a) 1º e 2º ano
 - b) 3º ao 5º ano
- III. Ensino fundamental – Anos Finais
 - a) 6º e 7º ano
 - b) 8º e 9º ano

Art. 6º Será concedida premiação em dinheiro no valor de 1 (um) salário-mínimo, vigente, ao primeiro colocado de cada categoria.

Parágrafo único. Os demais relatos classificados por categoria (até dois) receberão certificado de reconhecimento, sem premiação em dinheiro.

Art. 7º A seleção e avaliação das práticas inscritas será realizada por uma Comissão Avaliadora designada por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º A premiação em dinheiro de que trata esta Lei:

- I. Será creditada diretamente na conta pessoal dos contemplados;
- II. Não se incorporará, a qualquer título, à remuneração dos servidores premiados;
- III. Não gerará vantagens funcionais ou previdenciárias.



Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto e publicará os editais correspondentes às edições anuais do prêmio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 15 de outubro de 2025.

Gutemberg Leite da Rocha

Presidente